



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

1. Substabelecimentos (seq. 21.659, 21.709).

Expedido auto de arrematação da Fazenda Cachoeira (UPI Trabalhista Fazendas), na seq. 21.696, e juntado devidamente assinado pelo arrematante na seq. 22.015.

O arrematante **DIRCEU MARCOS DELATORRE** requereu a expedição de carta de arrematação dos imóveis que arrematou nas seqs. 22.042, 22.045. Juntou comprovantes de pagamento.

Ciência da União (seq. 22.047).

2. Retifique-se a autuação cf. substabelecimentos juntados, nos termos da Portaria n. 38/2021 deste juízo.

3. Sobre seq. 22.047: nada a deliberar.

4. Foi expedido auto de arrematação da Fazenda Goiandira (UPI Trabalhistas Fazendas) e Fazenda Poção (UPI União) em 27/01/2021, tendo como arrematante **DIRCEU MARCOS DELATORRE**, na seq. 21.022.

O auto está de acordo com o termo de audiência pública para abertura das propostas lacradas nos certames UPI TRABALHISTA FAZENDAS e UPI UNIÃO desta recuperação.

O certame, por sua vez, foi devidamente previsto e autorizado no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia e homologado judicialmente (seq. 9638.3, 11.338, 11.840).

Analisando os autos, constato que não houve impugnação à arrematação de **DIRCEU MARCOS DELATORRE** no prazo de 48h, tal qual prevê o art. 143 da Lei n. 11.101/2005.



4.1 Sendo assim, certifique-se a escritania a vinculação dos depósitos indicados nas seqs. 22.042, 22.045 em contas judiciais.

4.2 Se positiva a diligência do item 4.1, com a confirmação de ambos os depósitos, e se apresentada comprovação do pagamento do imposto de transmissão (conforme previsão do §2 do art. 901 do CPC/2015), expeçam-se cartas de arrematação, sendo uma para cada imóvel arrematado. Expeça-se, também, em conjunto, os mandados de imissão na posse.

Atente-se a escritania para o cumprimento das exigências legais e dos editais, em especial do item 3.3 do edital na seq. 19.131.1 (“Da carta de arrematação deverá constar a informação de que a UPI – União foi constituída e alienada nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, II. e 142, todos da LRF, conforme previsões do Modificativo e deste Edital, razão pela qual os ativos que a integram serão entregues aos arrematantes livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses”) e item 5.1 do edital na seq. 19.339.2 (“Da carta de arrematação deverá constar a informação de que a UPI – Trabalhista Fazendas foi constituída e alienada nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, II, e 142, todos da LRF, conforme previsões do Modificativo e deste Edital, razão pela qual os ativos que a integram serão entregues aos arrematantes livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses”).

5. No mais, cumpra-se integralmente o decidido e determinado na seq. 21.412.1.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

